



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DOS COCHOS

Lei nº 215/91 de 11 de Outubro de 1991.

Institui o Conselho Municipal de Saúde e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Boqueirão dos Cochos, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º - Fica criado na estrutura organizacional da administração do poder público Municipal, o Conselho Municipal de Saúde-CMS, com os objetivos na área de abrangências e competências definidas nesta lei.

Art.2º - O Conselho Municipal de Saúde-CMS, terá caráter permanente deliberativo.

Art.3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde CMS:

I - Coordenar o Sistema Único de Saúde - SUS, a nível Municipal.

II - Estabelecer, acompanhar e avaliar a política de Saúde no Município de acordo com as diretrizes Estadual e da União.

III - Estabelecer diretrizes para o plano Municipal de Saúde, submetendo a homologação do Prefeito Municipal.

IV - Analizar qualquer assunto concernente à Saúde do Município.

V - Executar outras atividades correlatas.

Art.4º - O Conselho Municipal de Saúde compõe-se de 12 membros: sendo 50% representado por: Governo Municipal, Prestadores de Serviços e Trabalhadores do SUS.

O restante do referido Conselho (50%), é composto por Usuários.

§ 1º - Com exceção dos representantes do Governo Municipal que serão de livre escolha do Prefeito, todos os outros membros do Conselho serão indicados por suas entidades.

Art.5º - Observando o critério de paridade entre: Governo Municipal, Prestadores de Serviços, Trabalhadores do SUS e usuários, são membros do Conselho Municipal de Saúde:

I - Um representante do Órgão Municipal de Saúde (Governo Municipal)
II - Um representante do Órgão Municipal de Educação (Governo Municipal)

III - Um representante dos profissionais de Saúde (Trabalhadores do SUS).

IV - Um representante da Fundação de Ass Hospitalar ao Trabalhador Rural - Entidade Filantrópica (Prestador de Serviços).

V - Um representante da Secretaria de Saúde do Estado - Centro de Saúde de Boqueirão dos Cochos (Prestador de Serviços).

VI - Um representante da EMATER-PB, Escritório Local (Prestador de Serviços).

VII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boqueirão dos Cochos (Usuário)

VIII - Um representante da Sociedade dos Camponeses de Boqueirão dos Cochos (Usuário)

IX - Um representante da Igreja (Usuário)

X - Um representante da Pastoral da Criança (Usuário)

XI - Um representante da CODEC (Usuário)

XII - Um representante do Igaracy Social Clube (Usuário)

§ Único - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu presidente, a ele cabendo indicar seu substituto para sua ausência e impedimentos.

Art. 6º - O regimento interno do CMS, será elaborado e aprovado por seus integrantes e baixado por portaria.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DOS COCHOS - PARAIBA.

11 DE OUTUBRO DE 1991.

Francisco
DR. FRANCISCO DE SALES BRASILEIRO
"Prefeito"

Jose Alves do Nascimento
JOSE ALVES DO NASCIMENTO
"Secretário Geral"